JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 25739887/2025 - SAP.LCT

Joinville, 09 de junho de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS.

IMPUGNANTE: BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA,** contra os termos do Edital Pregão Eletrônico nº 026/2025, do tipo menor preço unitário, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de móveis.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 06 de junho de 2025, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do Edital.

No tocante ao modo, verifica-se que a Impugnação foi assinada pelo Sr. Ademar Bortolini, indicado como representante legal da impugnante, entretanto, não foram encaminhados os documentos comprobatórios acerca da representatividade da empresa, nos termos do subitem 11.1.1 do edital,

Deste modo, foi realizada consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), confirmando a identidade do representante legal como Administrador.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente Impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA** apresentou Impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas.

Em síntese, a Impugnante solicita que sejam revisados os valores estimados para os itens 04, 05, 19, 20, 21, 53, 54, 61, 62, 64, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, alegando que os mesmos estão abaixo do valor praticado no mercado.

Alega, também, a existência de valores discrepantes entre itens com especificações técnicas equivalentes.

Ao final, requer o recebimento e o provimento da presente Impugnação, com a consequente revisão dos valores estimados.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Posto isto, analisando a Impugnação interposta pela empresa **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a nos manifestar.

Em síntese, a Impugnante requer a revisão dos orçamentos realizados para os itens 04, 05, 19, 20, 21, 53, 54, 61, 62, 64, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80.

Assim, considerando que o ponto impugnado decorre da fase interna do processo licitatório, a presente Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade responsável pelos orçamentos realizados.

Em resposta, a Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, se manifestou através do Memorando SEI Nº 25739742/2025 - SAP.ARC.AUN:

> Em atenção ao Memorando 25717266 e ao Impugnação ao Edital Bortolini (25717108), informamos que a impugnação citada **não merece razão,** uma vez que alegam que os itens 4, 5, 19, 20, 21, 53, 54, 61, 62, 64, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, encontram-se com valores abaixo do praticado no mercado.
>
> Alega que:
>
> - O *"ARMARIO ALTO - 2 PORTAS"* encontra-se com preço menor em relação ao *"ARMARIO BAIXO - 2 PORTAS"*, porém, o valor está em consonância com o último preço registrado neste município, sendo que o armário alto foi registrado por R$ 493,00 e o armário baixo foi registrado por R$ 744,99.
>
> Cabe destacar, que para a composição do valor não deve considerar apenas a matéria-prima utilizada, existem outros fatores que influenciam, tais como, usualidade na produção, quantidade requisitada, transporte, montagem entre outros.
>
> - A *"BAIA - 1,20M"* possui o mesmo preço da "*BAIA - 1,30M"*, ocorre que ambas as baias não possuem alta diferença em seu tamanho, e possuem uma quantidade significativa para fornecimento o que facilita que seja utilizada a economia em escala, inclusive, na composição de preçospara ambos os itens o fornecedor "Petronio Movelaria" forneceu o mesmo valor para ambos os itens (R$ 469,90).
>
> - A *"BAIA - 1,60M"* possui o mesmo preço da "*BAIA - 1,30M"*, ocorre que ambas as baias não possuem alta diferença em seu tamanho, e possuem uma quantidade significativa para fornecimento o que facilita que seja utilizada a economia em escala.
>
> - O *"GAVETEIRO VOLANTE 70CM - 4 GAVETAS"* encontra-se com preço superior ao *"GAVETEIRO VOLANTE 75CM - 5 GAVETAS",* porém, o valor está em consonância com o último preço registrado neste município, sendo que o gaveteiro volante 75cm com 5 gavetas foi registrado por R$ 400,00 e o gaveteiro volante 75cm com 4 gavetas foi registrado por R$ 378,33. A comparação se deu com o gaveteiro volante 75cm com 5 gavetas, pois tal item melhor se equipara ao gaveteiro volante 75cm com 4 gavetas.
>
> Cabe destacar, que para a composição do valor não deve considerar apenas a matéria-prima utilizada, existem outros fatores que influenciam, tais como, usualidade na produção, quantidade requisitada, transporte, montagem entre outros.
>
> - A "*MESA EM L DE ESCRITORIO - 1,30 M"* encontra-se com preço superior aos itens *"MESA EM L DE ESCRITORIO - 1,50 M"* e *"MESA EM L DE ESCRITORIO COM GAVETA - 1,40 M"*, porém, o valor está em consonância com o último preço registrado neste município, sendo que a Mesa em L de 1,50m foi registrada por R$ 585,00 e o a Mesa em L de 1,40m foi registrada por R$ 585,00.
>
> Cabe destacar, que para a composição do valor não deve considerar apenas a matéria-prima utilizada, existem outros fatores que influenciam, tais como, usualidade na produção, quantidade requisitada, transporte, montagem entre

outros.

- A *"MESA RETA DE ESCRITORIO - 1,20M"* encontra-se com preço superior ao item *"MESA RETA DE ESCRITORIO - 1,40M",* porém, o valor está em consonância com o último preço registrado neste município, sendo que a Mesa Reta de Escritório com 1,40m foi registrada por R$ 480,00, inclusive, compondo as cotações realizadas a empresa Panorama Móveis, anuncia fornecimento desta mesa por R$ 319,90.

Cabe destacar, que para a composição do valor não deve considerar apenas a matéria-prima utilizada, existem outros fatores que influenciam, tais como, usualidade na produção, quantidade requisitada, transporte, montagem entre outros.

Os valores estimados foram realizados por meio de pesquisa de mercado com uso das fontes de preços previstas no Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, em especial painel de preços, contratações de outros órgãos, pesquisa internet e pesquisa com fornecedores. Sendo assim, os valores propostos refletem a realidade do mercado.

Sem mais, esta Unidade encontra-se à disposição para demais esclarecimentos

Diante de todo o exposto, considerando a manifestação da unidade responsável pela realização dos orçamentos, não assiste razão à Impugnante.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da Impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por CONHECER da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA** mantendo-se inalterados os termos do Instrumento Convocatório.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2025, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/06/2025, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 10/06/2025, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **25739887** e o código CRC **DCB95B74**.